



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 003/89

Autoriza a contratação de funcionários sem concurso público, em casos especiais.

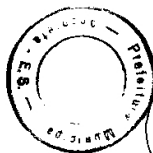
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Com base no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal fica autorizada a contratação de funcionários, por tempo determinado e sem prestação de concurso público:

- I - em casos de calamidade pública em todo o Município ou em regiões distintas deste causada por intempéries ou outros fatores adversos, em que se torne necessária a contratação de pessoal para atender aos serviços básicos do Município e à população atingida, bem como para a criação de frentes de trabalho.
- II - em períodos de temporada a fim de atender aos serviços prestados pela municipalidade, principalmente os serviços de limpeza, devido ao aumento da população.
- III - para serviços que requeiram mão-de-obra especializada/ e que não sejam de caráter contínuo, caso em que torna-se necessário o concurso e a efetivação do funcionário.

Art. 2 - As contratações citadas no Art. 1 deverão ser feitas através de Portaria que especifique o início e o término do contrato e o setor no qual o funcionário irá prestar serviços, bem como a justificativa da contratação.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Anchieta, 27 de janeiro de 1989

Moacyr Carone Assad
MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL